



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**
LDO – EXERCÍCIO DE 2026

ADM: CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA
Gestão 2025-2028

LIDO NA SESSÃO
DO DIA



ÍNDICE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026 (LDO 2026) MUNICÍPIO DE JARAGUARI - MS

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2026 (LDO 2026)

A) PRAZO DE REMESSA:

Poder Legislativo Municipal: até o dia 15 de abril de 2025 (Entrega ao Legislativo Municipal para apreciação e votação); e

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS: No mesmo dia da publicação da LDO, via sistema e-SFINGE.

B) PEÇAS OBRIGATÓRIAS:

1. Mensagem;
2. Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (CF, art. 165, inc. II e LC n.º 101/00, art. 4º, inc. I);
3. Comprovante de publicação e ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LC n.º 101/00, art. 48);
4. Relatório contendo as metas e ações prioritizadas para o exercício a que se refere, ou sua referência no texto da lei (CF, art. 165, inc. II, § 2º);
5. Anexo 1 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativos de Metas Anuais (LC n.º 101/00, art. 4º § 1º e Portaria da STN);
6. Anexo 2 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, I, e Portaria da STN);;
7. Anexo 3 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, II, e Portaria da STN);
8. Anexo 4 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);
9. Anexo 5 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);
10. Anexo 6 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, IV, alínea “a” e Portaria da STN);
11. Anexo 7 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



12. Anexo 8 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);

13. Anexo 1 – ARF – Anexo de Riscos Fiscais, Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (LC n.º 101/00, art. 4º, § 3º e Portaria da STN).





PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



1. Mensagem;



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE



**RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS Nº 420 | CENTRO
JARAGUARI-MS | TELEFONE: 0800 888 1359**



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 003, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

OBJETO: Projeto de Lei que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026.*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PETERSON MARTINS XAVIER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores, e Vereadora.

É com satisfação que submeto a alta deliberação de Vossa Excelência e demais pares, o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências, em cumprimento aos mandamentos constitucionais, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000.

Em princípio a Política adotada por esta administração Municipal para o exercício de 2025, bem como na continuidade para o ano de 2026, resume-se genericamente em:

- ❖ Ajustar a máquina administrativa dentro do equilíbrio financeiro Receita Efetiva e Despesa Realizada, dando ênfase inicialmente a aplicação de recursos de convênios;
- ❖ Manter os serviços básicos propostos e assumidos;
- ❖ Investir na abertura de opções para que mais Empresas invistam no Município o que proporcionará mais oferta de emprego para os nossos munícipes;
- ❖ Investir na qualificação de mão de obra;
- ❖ Pagar os fornecedores do Município dentro dos prazos contratuais;
- ❖ Manter nossa folha de pagamento dos servidores públicos, rigorosamente em dia e ainda propiciando sempre a correção dos vencimentos salariais tendo em vista os índices deflacionários acumulados nos 12 meses anteriores ao da correção e sempre que possível dentro da capacidade financeira e cumprimento dos limites legais e constitucionais, aplicando índice de reajuste real aos salários, ou seja, acima das inflações acumuladas para os períodos.



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

Para o exercício de 2026 o Executivo Municipal além de manter as prioridades de 2025, e que forem de caráter continuado, pretendemos mandar sempre regular o cadastro Imobiliário, como Econômico, para ajustar a arrecadação Municipal dentro da capacidade financeira do Contribuinte, sem promover qualquer terrorismo fiscal.

No presente projeto de LDO, em cumprimento das determinações legais, apresentamos as metas e prioridades de nosso governo para o próximo exercício, que ficarão dentre as constantes da elaboração do Plano Plurianual (PPA 2026 – 2029), assim como todas as informações necessárias à construção da Proposta Orçamentária Anual, que estaremos, posteriormente, enviando para esta nobre Casa de Leis.

O projeto de lei, que ora submeto à Vossas considerações e deliberações, é uma expressão das necessidades dos moradores de Jaraguari, contidas em nosso plano de governo e que serão consagradas no plano Plurianual. Plano este que pretendemos inovar em Jaraguari, ao colocarmos no PPA 2026-2029, anseios da população municipal. Portanto, são diretrizes baseadas nas políticas públicas de **Inclusão Social** (Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança, Cultura, Esporte e Lazer); **Infra-estrutura** (Saneamento, Transporte, Habitação, Urbanismo, Meio Ambiente, Economia e Turismo) e **Gestão** (Planejamento, Política Fiscal, Capacitação Institucional e Previdência, assistência e saúde ao servidor), com ênfase na Geração de Emprego, Trabalho e Renda visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Enfim, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, considerando o que está correto e perfeitamente disposto nos vários anexos e relatórios que compõem a presente proposta de Lei para LDO 2026, aguardamos a deliberação competente do Projeto, na forma da legislação, colocando nossa equipe técnica a disposição para eventuais esclarecimentos que possam surgir durante a apreciação desta matéria.

Jaraguari – MS, 15 de abril de 2025.

Atenciosamente,


CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



2. Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (CF, art. 165, inc. II e LC n.º 101/00, art. 4º, inc. I);



RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS Nº 420 | CENTRO
JARAGUARI-MS | TELEFONE: 0800 888 1359



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.”.

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Jaraguari. **Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Jaraguari - MS para o exercício de 2026, atendendo:

- I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - as vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE



RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS Nº 420 | CENTRO
JARAGUARI-MS | TELEFONE: 0800 888 1359



XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;

XIII -as disposições gerais.

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2026, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2º - O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as estimativas de receita e despesa, as diretrizes, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2026, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas, podendo aumentar ou reduzir as metas físicas instituídas nesta lei de forma a manter o equilíbrio das contas públicas.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de julho de 2025.

Art. 4º Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida e precatórios judiciais;



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV - investimentos.

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de Outubro de 2025, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. [194](#), [195](#), [196](#), [199](#), [200](#), [203](#), [204](#), e § 4º do art. [212 da Constituição](#) Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição;



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art.10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

- I - Grupos de Natureza de Despesa;
- II - Função, Subfunção;
- III - Programa;
- IV - Projeto/Atividade; e
- V – Ação.

§ 2º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

VI – ação, detalhamento dos programas, por vezes segmentando os trabalhos com bases em linhas específicas para atender as necessidades da sociedade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE



**RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS Nº 420 | CENTRO
JARAGUARI-MS | TELEFONE: 0800 888 1359**



GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS;

III - as categorias econômicas subdividem-se em despesas correntes e despesas de capital, sendo:

a) Despesa Corrente: Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes;

b) Despesas de Capital: Investimentos; Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

IV- Os grupos de Grupos de Natureza de Despesa, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, são os seguintes:

a) **1- Pessoal e Encargos Sociais:** atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;

b) **2- Juros e Encargos da Dívida:** cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;

c) **3- Outras Despesas Correntes:** atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

d) **4- Investimentos:** recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;





PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

e) **5- Inversões Financeiras:** atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;

f) **6- Amortização da Dívida:** amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6º - Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;

§ 7º São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal.

§ 8º As alterações nas fontes de recursos especificadas nos contratos e demais documentos que o substituem, bem como alteração das dotações orçamentárias nos contratados poderão ser realizadas por apostilamento.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 11.494/07;

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12. Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Parágrafo único. Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14. Fica autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, até o valor de 50% (cinquenta) por cento do total da despesa fixada na LOA 2026, para suplementação de despesas, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2026;

II - insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE



**RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS Nº 420 | CENTRO
JARAGUARI-MS | TELEFONE: 0800 888 1359**



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

§3º Na lei orçamentária para 2026 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução.

§4º As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato serão registradas por simples apostilamento aos contratos ou termos que o substituem.

§ 5º As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 10%, tomando - se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual de 2025, nos termos do inciso V do §2º da art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§6º Nos termos do §3º do art. 16 da Lei nº 101/2000 considera-se despesa irrelevante aquelas até o limite estabelecido para dispensa de licitação previsto em Lei.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar na execução da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, a Transposição, Remanejamento e Transferência Orçamentária, nos termos do Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, até o limite de 50% do total da despesa fixada para o Exercício de 2026.

§1º Entende-se por Transposição as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

§2º Entende-se por Remanejamento as realocações de recursos na organização deste ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

§3º Entende-se por Transferência as realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 16. Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

§ 1º Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2º -Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8º da



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE



**RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS Nº 420 | CENTRO
JARAGUARI-MS | TELEFONE: 0800 888 1359**



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2026, poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 17 Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Parágrafo único - No Orçamento para o exercício de 2026 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Art. 18. Nos termos das normas do TC/MS o ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária designará os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações junto ao TC/MS.

§1º Caso o servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas do TC/MS poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento de prazos.

§2º A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, ausência de documentos ou outras razões, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu caso ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade quem deu causa ao atraso ou irregularidade o pagamento de multas.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 19. O Orçamento Anual com relação a Educação, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II - FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 70% (setenta por cento) da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e Infantil público.

Parágrafo único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 20. Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

Art. 21 Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 22. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 23. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 39 desta Lei.

Art. 24. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

Art. 25. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único. Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I - a assunção de dívidas;

II - o reconhecimento de dívidas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE



**RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS Nº 420 | CENTRO
JARAGUARI-MS | TELEFONE: 0800 888 1359**



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

III - a confissão de dívidas.

Art. 26. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 27. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até 7% (sete por cento) da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 29 - A da Constituição Federal.

§ 1º - Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.

§ 2º - Conforme o SIAFIC que é o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, um software que deve ser utilizado pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e órgãos de cada ente, com base de dados compartilhada e integrado aos sistemas estruturantes, a consolidação das informações contábeis do Poder Legislativo Municipal, se dará de forma automática e em tempo real aos lançamentos realizados pela Câmara Municipal.

§ 3º - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal, considerada a receita efetivamente realizada no exercício anterior ao do Orçamento poderá ser suplementado, observando os limites estabelecidos nos incisos I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, permitidos também os ajustes para menos, principalmente na hipótese prevista no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE



**RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS Nº 420 | CENTRO
JARAGUARI-MS | TELEFONE: 0800 888 1359**



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

Art. 28. As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea “a” do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000 e aos limites impostos na Constituição Federal.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 29. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de prestação de serviços;

III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;

IV - de convênios formulados com órgãos governamentais;

V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI - recursos provenientes da Lei Federal nº 14.113/20;

VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII - das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;

IX - das demais transferências voluntárias e doações.

Art. 30. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE



**RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS Nº 420 | CENTRO
JARAGUARI-MS | TELEFONE: 0800 888 1359**



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 31. Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita ou isenção, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

§3º A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026 não será considerada para efeito de cálculo do orçamento de receita, nos termos do inciso I do art. 14 da Lei nº 101/2000.

Art. 32. As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

§1º As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra orçamentárias.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE



**RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS Nº 420 | CENTRO
JARAGUARI-MS | TELEFONE: 0800 888 1359**



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

§2º Na execução da despesa a emissão do empenho e as ordens de pagamento só serão efetuadas pelos órgãos de finanças municipais mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta ou unidades orçamentárias, sem prejuízos de emissão de empenho e ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§3º Os empenhos das despesas das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo ordenador de despesa ou pelo Secretário Municipal responsável pela área de finanças municipais e pelo Contador, a quem compete a função de analisar o empenho quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos de emissão de empenho por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 4º Os atos autorizativos de solicitação de empenho e de ordem de pagamento, bem como a determinação para assinatura de empenhos e ordens de pagamento deverão ser regulamentados por Decreto do poder executivo.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 33. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – melhoria na sistemática de cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE



**RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS Nº 420 | CENTRO
JARAGUARI-MS | TELEFONE: 0800 888 1359**



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VI - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 34. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 35. Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar à Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 36. Para exercício financeiro de 2026, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE



**RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS Nº 420 | CENTRO
JARAGUARI-MS | TELEFONE: 0800 888 1359**



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Caso a despesa de pessoal ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ser concedida horas extras, quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 4º Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente a substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

§ 5º Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 37. Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo único. A relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 38. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre.

Parágrafo único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra.

Art. 39. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

Art. 40. Se verificado, ao final de um semestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE



**RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS Nº 420 | CENTRO
JARAGUARI-MS | TELEFONE: 0800 888 1359**



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 41. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 42. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

§ 1º Os termos de colaboração e de fomento devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei 13.019/2014, e que será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na mesma Lei.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE



**RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS Nº 420 | CENTRO
JARAGUARI-MS | TELEFONE: 0800 888 1359**



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar termos de colaboração e fomento e acordos de cooperação celebrados com entidades sem fins lucrativos, tendo como limite o prazo previsto na Lei nº 13.019/14, no mesmo valor anual, conforme estabelecido na legislação.

Parágrafo único. Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 44. A despesa com parcerias a organizações privadas sem fins lucrativos, a cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária.

Art. 45. É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

CAPÍTULO III Das Disposições Gerais

Art. 46. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE



**RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS Nº 420 | CENTRO
JARAGUARI-MS | TELEFONE: 0800 888 1359**



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

Art. 47. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar até 50 (cinquenta) por cento sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 48. Para efeito do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 49. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência financeira.

Art. 50. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo, podendo editar decretos para abrir créditos suplementares, especiais ou extraordinários nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64 obedecido os recursos previstos no §1º do artigo 43 da Lei 4.320/64 e o percentual fixado no Projeto de Lei Orçamentária ainda não aprovado.

Art. 51. A proposta orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo trinta dias antes do prazo para entrega do orçamento anual na Câmara Municipal.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaraguari – MS, 15 de abril de 2025.


CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE



**RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS Nº 420 | CENTRO
JARAGUARI-MS | TELEFONE: 0800 888 1359**



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



3. Comprovante de publicação e ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LC n.º 101/00, art. 48);



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE



RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS Nº 420 | CENTRO
JARAGUARI-MS | TELEFONE: 0800 888 1359



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



GABINETE DO PREFEITO

EDITAL N 032 DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

DE 11 DE ABRIL DE 2025

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,
DESTINADA AO ESTUDO E
ELABORAÇÃO DA LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
(LDO), PARA O EXERCÍCIO DE 2026,
DO MUNICÍPIO DE JARAGURI.**

O **Prefeito Municipal de Jaraguari**, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e conforme Lei Federal Complementar N.º 101/2000, de 04 de maio de 2000, intitulada de Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 48, Parágrafo Único, Inciso I.

RESOLVE.

Art. 1º Tornar público que fará realizar **Audiência Pública** para estudo, discussão e elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício de 2026, deste município, com início às **08h30min do dia 15 de abril do corrente ano, no Prédio da Câmara Municipal de Jaraguari**, nesta cidade.

Art. 2º Durante a Audiência Pública, a sociedade civil organizada e demais munícipes poderão participar dando ideias e sugestões, de modo que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício de 2026, do Município de Jaraguari, seja elaborada de acordo com a realidade do município, obedecendo as prioridades e dentro de suas necessidades.

Dá-se conhecimento a Câmara Municipal de Vereadores; e
Dá-se ampla divulgação para conhecimento da população.

Jaraguari – MS, 11 de abril de 2025.

**CLAUDIO FERREIRA DA
SILVA:61536989134**

Assinado de forma digital por CLAUDIO
FERREIRA DA SILVA:61536989134
Dados: 2025.04.15 11:42:55 -04'00'

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**



**RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS Nº 420 | CENTRO
JARAGUARI-MS | TELEFONE: 0800 888 1359**

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 14/04/2025.
Número da edição: 3820

Prefeitura Municipal de Jaraguari

EDITAL N 032 DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

DE 11 DE ABRIL DE 2025

EDITAL N 032 DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

DE 11 DE ABRIL DE 2025

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DESTINADA AO ESTUDO E ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO), PARA O EXERCÍCIO DE 2026, DO MUNICÍPIO DE JARAGURI.

O Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e conforme Lei Federal Complementar N.º 101/2000, de 04 de maio de 2000, intitulada de Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 48, Parágrafo Único, Inciso I.

RESOLVE.

Art. 1º Tornar público que fará realizar Audiência Pública para estudo, discussão e elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício de 2026, deste município, com início às 08h30min do dia 15 de abril do corrente ano, no Prédio da Câmara Municipal de Jaraguari, nesta cidade.

Art. 2º Durante a Audiência Pública, a sociedade civil organizada e demais munícipes poderão participar dando ideias e sugestões, de modo que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o Exercício de 2026, do Município de Jaraguari, seja elaborada de acordo com a realidade do município, obedecendo as prioridades e dentro de suas necessidades.

Dá-se conhecimento a Câmara Municipal de Vereadores; e

Dá-se ampla divulgação para conhecimento da população.

Jaraguari – MS, 11 de abril de 2025.

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se,



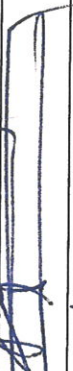







Publique-se,

Cumpra-se.

Matéria enviada por ALINE MORAES LIMA

Evento: nº	AUDIÊNCIA PÚBLICA - Lei de diretrizes orçamentárias 2026		Data:		ASSINATURA
	NOME	GPF	Celular	15/04/2025	
1	Gustavo W. dos S. R. N. Oide	016.563.601-08	67-999516584		Gustavo
2	Vitório Poda Costa	009.632.311-62	67 984084508		
3	Kleber Oliveira De Lencastre	924.566.931-91	67998050034		
4	Darlyn B. Régua	013.538.671-46	67 99803-1381		Darlyn
5	Weslley Abucian	030.558.571-19	67999008816		
6	Paulo Spang de Souza	035.455.251-18	6799689750		
7	Vitório Lage Dias	080.439.501-25	67 99605-2248		Vitório Lage Dias
8	Leonardo Z. Costa	7321685711	67 99999111		
9	ALAN DENISON RODRIGUES	02530643165	991221170		ALAN
10	Romário Lo de Oliveira	06272947151	996380101		
11	Luiz H. Cavalcini	040.620.248-01	99923.6596		
12	Luizgenir Oliveira Vilela	977.984.601-87	6799619-4740		Luizgenir
13	Leuchnylla Inato	073.381371-29	67-996225118		Leuchnylla Inato
14	Greice M. de Jesus Silva	010.070.831-211	6799894611		
15	Marta Pereira de Souza	294.061.701-59	9.99982544		
16	Soni Martins	045.686.891-71	67 99907458		Soni Martins

17	eduardo Rocha	312.9119812	992240107	
18	Mathews Leite Santana	044.216.431-90	67.99249.2354	
19	LEONILAS N. SANTANA	982.055.011-49	67.99906.7361	
20	Bruno Costa de Oliveira	70376194172	6719940.2805	
21	Celine Uneran	020.830.32154	67.99682.4808	
22	Thiago Farias	015.440.271-09	67.9908.8070	
23	Randerson W. R. de Oliveira	026730983-35	679633-3800	
24	Fabiane S. de Silveira	913.456.358-42	11-985955675	
25	Randerson W. R. de Oliveira	056.82521102	67.991686964	
26	ADÃO RITA DE SANTANA	250.153.481-53	67.99882.6601	
27	Priscila Figueira	706.195.531.30		
28	Randerson M. Braun	013.197.621-40		
29	Deivlei S. Oliveira	730.147.381-04	67.9902.3127	
30	Rosmar Bora	518745391-20	6799326535	
31	Raydualo	054414611-53		
32	Glauce V. de Jesus Rodrig.	007.466.931.17	67.99944.5442	
33	Bandra Helena P. Z. J. J.	009.268.241.44	67.99134.4408	
34	DAVI G. BARBOSA	448.973.161.91		

35	René Sérgio L. Moura	971.745.641-00	6799619-0950	
36	CLAUDIO FERREIRA D.S.		6799885200	
37	Johnivaldo Teixeira	000.837.901-79	67992664674	
38	Juarez Toret	01944416102	67999228486	
39	Lucimara F. Sousa	032656.811-98	61984548183	
40	Carminni de P. Santana	011.515.081-10	67999951228	
41	Suzana Maria de F. Ferreira	929.631.451-87	67996992805	
42	Luciana A. P. de Souza	724480911-53	67996294180	
43	Julio Luciano F. Pires	897.316.241-34	67996162232	
44	Luiza Silva	021.525.241-30	67999132023	
45	Aureo Vilela	835.895841-91	67996298786	
46				
47				
48				
49				
50				
51				
52				

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, nas dependências da Câmara Municipal de Jaraguari/MS, realizou-se a Audiência Pública destinada à apresentação e discussão da proposta de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2026, promovida pela Prefeitura Municipal de Jaraguari, conforme Edital nº 032/2025. A audiência foi presidida pelo senhor Ricardo Marques dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Governo, e contou com a presença de autoridades locais, servidores públicos e membros da sociedade civil.

A solenidade teve início com a formação da mesa de honra, composta pelas seguintes autoridades: o Excelentíssimo Senhor Cláudio Ferreira da Silva, Prefeito Municipal de Jaraguari; o Excelentíssimo Senhor Davi Gomes Barbosa, Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; o Excelentíssimo Senhor Peterson Martins Xavier, Presidente da Câmara Municipal; o Ilustríssimo Senhor Renê Sérgio Lima de Moura, Secretário Municipal de Governo; e outros representantes do poder público municipal.

Em seguida, iniciaram-se os pronunciamentos institucionais com a fala do senhor Kleber Oliveira da Costa, Diretor da Divisão de Gestão Estratégica, que destacou a relevância do planejamento estratégico e da participação da população na definição das diretrizes orçamentárias. Na sequência, pronunciou-se o Excelentíssimo Senhor Peterson Martins Xavier, Presidente da Câmara Municipal, ressaltando a importância do diálogo entre os Poderes para garantir um orçamento mais justo e eficiente. Logo após, o Ilustríssimo Senhor Renê Sérgio Lima de Moura, Secretário Municipal de Governo, abordou a articulação entre as secretarias para alcançar as metas definidas. Por fim, o Excelentíssimo Senhor Davi Gomes Barbosa, Vice-Prefeito e Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, falou sobre os desafios e as perspectivas para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental de Jaraguari.

Somente após as falas dos demais membros da mesa, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Cláudio Ferreira da Silva realizou a abertura oficial da audiência pública, destacando o compromisso da gestão com a transparência, a responsabilidade fiscal e o fortalecimento dos instrumentos de planejamento e controle social.

Em continuidade, foi realizada a apresentação técnica da proposta da LDO 2026 pelo senhor Anderson Criveli Silva, representante da empresa Crivelli & Ifran Assessoria Contábil, com o apoio da equipe da Secretaria de Governo e da Divisão de Gestão Estratégica. Foram abordados os fundamentos legais da audiência pública, a estrutura da LDO, diretrizes administrativas, metas fiscais, projeções da receita, limites constitucionais de despesas com educação, saúde e pessoal, critérios de definição das despesas e estrutura da funcional-programática do orçamento municipal.

Após a apresentação, foi aberto espaço para manifestações do público presente. Não houve manifestações por parte do público presente.



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



Encerradas as manifestações, o presidente da audiência, senhor Ricardo Marques dos Santos, agradeceu a presença de todos os participantes e reafirmou o compromisso da administração municipal com a escuta ativa da população e a gestão pública participativa. Nada mais havendo a tratar, a audiência pública foi encerrada às 11 horas, e para constar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada por mim, Gustavo Willian dos Santos Rodrigues Navier Ortiz, responsável pela redação, e demais autoridades e participantes que assim desejarem.

Jaraguari/MS, 15 de abril de 2025.

Cláudio Ferreira da Silva
Prefeito Municipal de Jaraguari

Davi Gomes Barbosa
Vice-Prefeito e Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Peterson Martins Xavier
Presidente da Câmara Municipal

Renê Sérgio Lima de Moura
Secretário Municipal de Governo

Documento assinado digitalmente
gov.br KLEBER OLIVEIRA DA COSTA
Data: 15/04/2025 13:18:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kleber Oliveira da Costa
Diretor da Divisão de Gestão Estratégica

Ricardo Marques dos Santos
Presidente da Audiência Pública / Secretaria de Governo

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO MARQUES DOS SANTOS
Data: 15/04/2025 12:57:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gustavo Willian dos Santos Rodrigues Navier Ortiz
Responsável pela Redação da Ata

Documento assinado digitalmente
gov.br GUSTAVO WILLIAN DOS SANTOS RODRIGUES N
Data: 15/04/2025 12:40:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



4. Relatório contendo as metas e ações priorizadas para o exercício a que se refere, ou sua referência no texto da lei (CF, art. 165, inc. II, § 2º);



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE



**RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS Nº 420 | CENTRO
JARAGUARI-MS | TELEFONE: 0800 888 1359**



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



5. Anexo 1 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativos de Metas Anuais (LC n.º 101/00, art. 4º § 1º e Portaria da STN);



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE



**RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS Nº 420 | CENTRO
JARAGUARI-MS | TELEFONE: 0800 888 1359**

Prefeitura Municipal de Jaraguari - MS

03501533/0001-45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

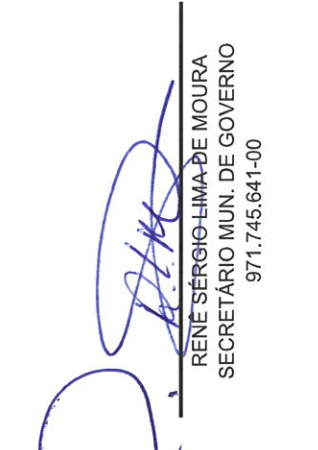
2026

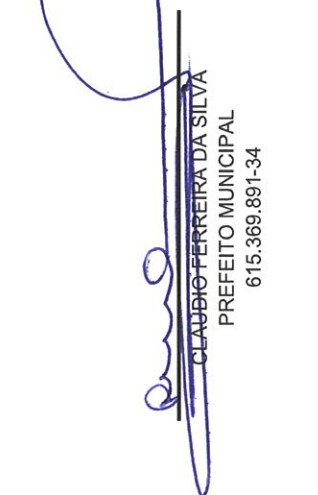
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026		2027		2028	
	Valor Corrente (a)	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	82.500.000,00	0,03	86.212.500,00	82.332.937,50	90.092.062,50	86.037.919,69
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	81.755.000,00	0,03	85.433.975,00	81.589.446,13	89.278.503,88	85.260.971,20
Receitas Primárias Correntes	72.255.000,00	0,03	75.506.475,00	72.108.683,63	78.904.266,38	75.353.574,39
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.900.000,00	0,01	13.480.500,00	12.873.877,50	14.087.122,50	13.453.201,99
Transferências Correntes	56.755.000,00	0,02	59.308.975,00	56.640.071,13	61.977.878,88	59.188.874,33
Demais Receitas Primárias Correntes	2.600.000,00	0,00	2.717.000,00	2.594.735,00	2.839.265,00	2.711.498,08
Receitas Primárias de Capital	9.500.000,00	0,00	9.927.500,00	9.480.762,50	10.374.237,50	9.907.396,81
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	82.500.000,00	0,03	86.212.500,00	82.332.937,50	90.092.062,50	86.037.919,69
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	82.000.000,00	0,03	85.690.000,00	81.833.950,00	89.546.050,00	85.516.477,75
Despesas Primárias Correntes	70.000.000,00	0,03	73.150.000,00	69.858.250,00	76.441.750,00	73.001.871,25
Pessoal e Encargos Sociais	36.500.000,00	0,01	38.142.500,00	36.426.087,50	39.858.912,50	38.065.261,44
Outras Despesas Correntes	33.500.000,00	0,01	35.007.500,00	33.432.162,50	36.582.837,50	34.936.609,81
Despesas Primárias de Capital	10.500.000,00	0,00	10.972.500,00	10.478.737,50	11.466.262,50	10.950.280,69
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.500.000,00	0,00	1.567.500,00	1.496.962,50	1.638.037,50	1.564.325,81
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-245.000,00	0,00	-256.025,00	-244.503,88	-267.546,13	-255.506,55
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-245.000,00	0,00	-256.025,00	-244.503,88	-267.546,13	-255.506,55
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	2.563.972,34	0,00	2.679.351,10	2.588.780,30	2.799.921,89	2.673.925,41
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-181.670,32	0,00	-189.845,48	-181.302,44	-198.388,53	-189.461,05
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	5.722.626,97	0,00	-8.175,16	-5.778,65	-8.543,04	-5.245,21


DEISELELIVO DE OLIVEIRA
 CONTADORA
 730.147.881-04


RENE SERGIO LIMA DE MOURA
 SECRETÁRIO MUN. DE GOVERNO
 971.745.641-00


CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL
 615.369.891-34

Projeção do Produto Interno Bruto de Mato Grosso do Sul

(2023-2029)

Este relatório oferece uma projeção do Produto Interno Bruto (PIB) do estado de Mato Grosso do Sul, abrangendo o período de 2023 a 2029, além de estimativas para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) a partir de 2025. A análise fundamenta-se nos dados históricos de crescimento e nas projeções futuras, levando em conta as tendências observadas nos anos anteriores e as expectativas de variação do IPCA.

METODOLOGIA

A metodologia deste relatório utiliza análises de séries históricas do PIB do Mato Grosso do Sul e do IPCA. Empregamos técnicas quantitativas para estimar o crescimento do PIB, considerando variações no IPCA e outros indicadores econômicos relevantes. As projeções levam em conta o desempenho dos principais setores da economia estadual e as expectativas de mercado e políticas econômicas futuras.

PROJEÇÕES E DESEMPENHO ECONÔMICO DO PIB DO MATO GROSSO DO SUL (2018-2029)

Ano	Deflator Implícito/ IPCA (%) ¹	PIB de MS (R\$ milhões) ²	Taxa de Crescimento Real (%)
2018	8,3	106.969,14	2,5
2019	0,5	106.943,25	-0,53
2020	14,4	122.627,72	0,25
2021	14,9	142.203,77	0,84
2022	11,8	166.407,32	4,76
2023	4,6	184.344,80	6,18
2024	4,9	190.415,23	4,65
2025	4,5	227.839,52	6,86
2026	4,5	251.086,88	5,70
2027	4,5	273.334,23	4,36
2028	4,5	295.581,59	3,64
2029	4,5	317.828,95	3,03

Fonte: IBGE/CONAC, SEMADESC/MS.

(¹) Deflator Implícito até 2022, IPCA a partir de 2023 e projeção do IPCA a partir de 2025.

(²) PIB a partir de 2023, são projeções e podem sofrer alterações de acordo com as condições econômicas futuras.



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



6. Anexo 2 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, I, e Portaria da STN);;



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE



RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS Nº 420 | CENTRO
JARAGUARI-MS | TELEFONE: 0800 888 1359

Prefeitura Municipal de Jaraguari - MS

03501533/0001-45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS


ANEXO DE METAS FISCAIS

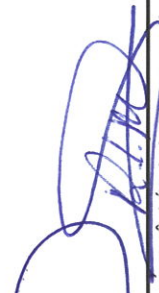
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

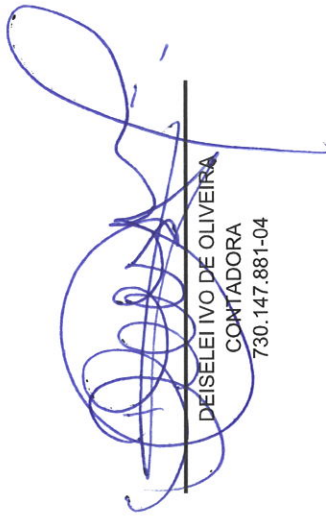
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	65.550.000,00	0,03	108,47	69.248.569,16	0,04	102,32	3.698.569,16	5,64
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	64.578.000,00	0,03	106,86	68.369.171,18	0,04	101,02	3.791.171,18	5,87
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	65.550.000,00	0,03	108,47	74.612.742,06	0,04	110,24	9.062.742,06	13,83
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	64.925.000,00	0,03	107,43	74.087.569,01	0,04	109,47	9.162.569,01	14,11
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	-0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-347.000,00	0,00	-0,57	-5.718.397,83	0,00	-8,45	-5.371.397,83	1.547,95
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-347.000,00	0,00	-0,57	-5.718.397,83	0,00	-8,45	-5.371.397,83	1.547,95
Dívida Pública Consolidada(DC)	3.481.872,34	0,00	5,76	3.418.872,34	0,00	5,05	-63.000,00	-1,81
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-981.670,18	0,00	-1,62	-981.670,18	0,00	-1,45	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	3.780.672,92	0,00	6,26	3.780.672,92	0,00	5,59	0,00	0,00


CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
615.369.891-34


RENÊ SÉRGIO LIMA DE MOURA
SECRETÁRIO MUN. DE GOVERNO
971.745.641-00


DEISELEIVO DE OLIVEIRA
CONTADORA
730.147.881-04



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



7. Anexo 3 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, II, e Portaria da STN);



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE



RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS Nº 420 | CENTRO
JARAGUARI-MS | TELEFONE: 0800 888 1359

Prefeitura Municipal de Jaraguari - MS

03501533/0001-45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	%	%	%	%	%	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	67.391.000,00	65.550.000,00	74.932.000,00	82.500.000,00	86.212.500,00	90.092.062,50	0,00	0,00	10,10	4,50	4,50	4,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	66.354.000,00	64.578.000,00	73.528.000,00	81.755.000,00	85.433.975,00	89.278.503,88	0,00	0,00	11,19	4,50	4,50	4,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	67.391.000,00	65.550.000,00	74.932.000,00	82.500.000,00	86.212.500,00	90.092.062,50	0,00	0,00	10,10	4,50	4,50	4,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	66.690.000,00	64.925.000,00	74.360.000,00	82.000.000,00	85.690.000,00	89.546.050,00	0,00	0,00	10,27	4,50	4,50	4,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-336.000,00	-347.000,00	-832.000,00	-245.000,00	-256.025,00	-267.546,13	0,00	0,00	0,92	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(V)=(V)+(III-IV)	-336.000,00	-347.000,00	-832.000,00	-245.000,00	-256.025,00	-267.546,13	0,00	0,00	0,92	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	3.983.074,95	3.481.872,34	4.982.583,09	2.563.972,34	2.679.351,10	2.799.921,89	0,00	0,00	0,00	4,50	4,50	4,50
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-4.762.343,10	-981.670,18	-5.904.297,29	-181.670,32	-189.845,48	-198.388,53	0,00	0,00	0,00	4,50	4,50	4,50
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.516.390,54	3.780.672,92	-4.922.627,11	5.722.626,97	-8.175,16	-8.543,04	0,00	0,00	0,00	4,50	4,50	4,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	%	%	%	%	%	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	73.927.927,00	68.761.950,00	74.932.000,00	78.787.500,00	82.332.937,50	86.037.919,69	0,00	0,00	5,15	4,50	4,50	4,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	72.790.338,00	67.742.322,00	73.528.000,00	78.076.025,00	81.589.446,13	85.260.971,20	0,00	0,00	6,19	4,50	4,50	4,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	73.927.927,00	68.761.950,00	74.932.000,00	78.787.500,00	82.332.937,50	86.037.919,69	0,00	0,00	5,15	4,50	4,50	4,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	73.135.893,00	68.106.325,00	74.360.000,00	78.310.000,00	81.833.950,00	85.516.477,75	0,00	0,00	5,31	4,50	4,50	4,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-345.555,00	-364.003,00	-832.000,00	-233.975,00	-244.503,88	-255.506,55	0,00	0,00	0,88	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(V)=(V)+(III-IV)	-345.555,00	-364.003,00	-832.000,00	-233.975,00	-244.503,88	-255.506,55	0,00	0,00	0,88	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	4.369.433,22	3.652.484,08	4.982.583,09	2.448.593,58	2.558.780,30	2.673.925,41	0,00	0,00	0,00	4,50	4,50	4,50
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-5.224.290,38	-1.029.772,02	-5.904.297,29	-173.495,15	-181.302,44	-189.461,05	0,00	0,00	0,00	4,50	4,50	4,50
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	2.760.480,42	3.965.925,89	-4.922.627,11	5.520.632,31	-5.778,65	-5.245,21	0,00	0,00	0,00	4,50	4,50	4,50

Prefeitura Municipal de Jaraguari - MS

03501533/0001-45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS


METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

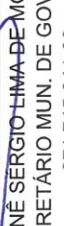
2026


AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
		%	%	%	%	%


CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
615.369.891-34


RENÉ SÉRGIO LIMA DE MOURA
SECRETÁRIO MUN. DE GOVERNO
971.745.641-00


DEISELEIVO DE OLIVEIRA
CONTADORA
730.147.881-04



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



8. Anexo 4 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE



**RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS Nº 420 | CENTRO
JARAGUARI-MS | TELEFONE: 0800 888 1359**

Prefeitura Municipal de Jaraguari - MS

03501533/0001-45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2026

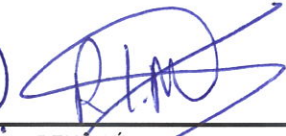
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)


R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	45.653.398,73	100,00	37.266.492,79	100,00	33.521.607,61	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	45.653.398,73	00,00	37.266.492,79	00,00	33.521.607,61	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	%		%		%	
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
615.369.891-34


RENÉ SÉRGIO LIMA DE MOURA
SECRETÁRIO MUN. DE GOVERNO
971.745.641-00


BEISELEI IVO DE OLIVEIRA
CONTADORA
730.147.881-04



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



9. Anexo 5 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE



**RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS Nº 420 | CENTRO
JARAGUARI-MS | TELEFONE: 0800 888 1359**

Prefeitura Municipal de Jaraguari - MS

03501533/0001-45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

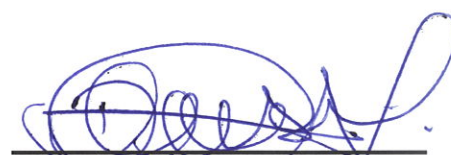
RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	108.200,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	108.200,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	16.118.045,14	4.093.356,69	12.602.659,05
DESPESAS DE CAPITAL	16.118.045,14	4.093.356,69	12.602.659,05
Investimentos	14.091.644,99	3.634.426,16	9.870.914,91
Inversões Financeiras	1.501.227,10	0,00	2.200.000,00
Amortização da Dívida	525.173,05	458.930,53	531.744,14
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - ILe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	-32.705.860,88	-16.587.815,74	-12.494.459,05

FONTE: SCPI - Contabilidade [21734], Prefeitura Municipal de Jaraguari - MS


 CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL
 615.369.891-34


 RENÉ SÉRGIO LIMA DE MOURA
 SECRETÁRIO MUN. DE GOVERNO
 971.745.641-00


 DEISELEI IVO DE OLIVEIRA
 CONTADORA
 730.147.881-04



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



10. Anexo 6 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, IV, alínea “a” e Portaria da STN);



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE



**RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS Nº 420 | CENTRO
JARAGUARI-MS | TELEFONE: 0800 888 1359**

Prefeitura Municipal de Jaraguari - MS

03501533/0001-45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos Amort Dêficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP:	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

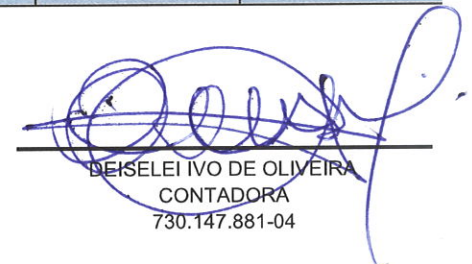
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [21734], Prefeitura Municipal de Jaraguari - MS


CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL
 615.369.891-34


RENÊ SÉRGIO LIMA DE MOURA
 SECRETÁRIO MUN. DE GOVERNO
 971.745.641-00


BEISELEI IVO DE OLIVEIRA
 CONTADORA
 730.147.881-04



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



11. Anexo 7 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);



Prefeitura Municipal de Jaraguari - MS

03501533/0001-45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS


**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026**


AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Isenção	Aposentados e Pensionistas	16.618,15	17.532,15	18.584,07	As isenções do IPTU para os Programas Sociais não são consideradas na Previsão Orçamentária, no entanto não havendo necessidade de apresentar medidas de compensação.

FONTE: SCPI - Contabilidade [21741], Prefeitura Municipal de Jaraguari - MS


CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
 PREFEITO MUNICIPAL
 615.369.891-34


DEISELEIVO DE OLIVEIRA
 CONTADOR
 730.147.881-04



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



12. Anexo 8 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE



**RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS Nº 420 | CENTRO
JARAGUARI-MS | TELEFONE: 0800 888 1359**

Prefeitura Municipal de Jaraguari - MS

03501533/0001-45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026


AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [21734], Prefeitura Municipal de Jaraguari - MS


CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
615.369.891-34


RENÉ SÉRGIO LIMA DE MOURA
SECRETÁRIO MUN. DE GOVERNO
971.745.641-00


DEISELEIVO DE OLIVEIRA
CONTADORA
730.147.881-04



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



13. Anexo 1 – ARF – Anexo de Riscos Fiscais, Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (LC n.º 101/00, art. 4º, § 3º e Portaria da STN).



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE



**RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS Nº 420 | CENTRO
JARAGUARI-MS | TELEFONE: 0800 888 1359**

Prefeitura Municipal de Jaraguari - MS

03501533/0001-45

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	550.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	550.000,00
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de Créditos Adic a partir da Res. de Cont	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	100.000,00	Abertura de Créditos Adic a partir da Res. de Cont	100.000,00
Assistências Diversas	150.000,00	Abertura de Créditos Adic a partir da Res. de Cont	150.000,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	Abertura de Créditos Adic a partir da Res. de Cont	100.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	1.625.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	1.525.000,00
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	Limitação de Empenhos	1.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	25.000,00	Limitação de Empenhos	25.000,00
Discrepância de Projeções:	250.000,00	Limitação de Empenhos	250.000,00
Outros Riscos Fiscais	350.000,00	Limitação de Empenhos	250.000,00

LIDO NA SESSÃO
DO DIA
15 04 / 2025

VISTO



Câmara Municipal de Jaraguari

Comprovante de Protocolo

Protocolo: 72/2025

Data/Hora: 15/04/2025 12:56

Projeto de Lei Nº 280/2025

Autoria: Cláudio Ferreira da Silva

Assunto: Projeto de Lei, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Assinatura / Carimbo

